TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL VOLTADA À CAMPANHA "FAÇA BONITO", DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município, pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser atendida através da contratação de apresentação de peça teatral voltada à Campanha “Faça Bonito”, destinada à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa para realização de apresentação de peça teatral alusiva à Campanha “Faça Bonito”, voltada à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A contratação tem como finalidade promover ação educativa e de sensibilização social por meio da linguagem artística, utilizando o teatro como instrumento pedagógico para abordar o tema de forma acessível, lúdica e adequada ao público atendido, especialmente crianças e adolescentes das redes de ensino do município.

A apresentação teatral integra as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em alusão ao mês de mobilização da Campanha “Faça Bonito”, fortalecendo as estratégias de prevenção, orientação e garantia dos direitos das crianças e

adolescentes, bem como contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção municipal.

Destaca-se que as apresentações serão realizadas nas unidades escolares do município, considerando as diferentes faixas etárias atendidas. Assim, a metodologia utilizada, a linguagem aplicada e a forma de abordagem da temática deverão ser adequadas à idade do público participante, possibilitando o tratamento do assunto de forma educativa, responsável e compatível com o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

A contratação pretendida fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, cujo montante encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratação de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pela legislação vigente.

Além disso, a contratação mostra-se adequada ao interesse público, considerando a relevância social da ação, a necessidade de conscientização do público infantojuvenil sobre a temática abordada e a compatibilidade da proposta apresentada com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende à demanda exposta, cumpre analisar a forma pela qual o município realizará a contratação pretendida.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, embora estabeleça a licitação como regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, em seu art. 37, inciso XXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever hipóteses específicas em que a contratação poderá ocorrer sem a realização prévia de processo licitatório.

Nesse contexto, os arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinam as hipóteses de contratação direta, compreendendo a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação, estabelecendo as situações em que a Administração Pública poderá realizar contratações sem a necessidade de procedimento licitatório convencional.

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida refere-se à prestação de serviços para realização de apresentação de peça teatral alusiva à Campanha “Faça Bonito”, destinada à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com apresentações a serem realizadas nas unidades escolares do município, observando metodologia adequada às diferentes faixas etárias atendidas.

A apresentação teatral constitui importante instrumento educativo e de sensibilização social, utilizando linguagem lúdica, acessível e apropriada ao público infantojuvenil, contribuindo para o fortalecimento das ações preventivas desenvolvidas pelo município e para a promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Considerando a estimativa de valor da contratação, verifica-se que o objeto enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação para outros serviços e compras cujo valor seja inferior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização vigente.

Assim, a contratação do presente objeto será realizada por meio de processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 72 e 75, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 4.072/2024 e demais normas aplicáveis.

2.1. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de

Joel de Menezes Niebuhr:

> É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o caso". No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.
> Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos".
> Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços para realização de apresentação de peça teatral voltada à Campanha "Faça Bonito", verifica-se que suas especificações, condições de execução e requisitos necessários podem ser descritos de forma clara e suficiente neste Termo de Referência, não havendo necessidade de elaboração de projeto básico ou projeto executivo, uma vez que não se trata de obra ou serviço de engenharia.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar – ETP e à análise de riscos, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, envolvendo objeto de baixa complexidade técnica, reduzido montante financeiro e solução simples e amplamente definida, entende-se que a elaboração de documentos complementares excessivamente burocráticos mostra-se desproporcional à dimensão e às características da contratação.

Além disso, a necessidade administrativa, a solução pretendida, a justificativa da contratação, os critérios de escolha do fornecedor e a compatibilidade dos preços encontram-se devidamente demonstrados nos documentos que instruem o presente processo administrativo.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, encontra-se devidamente justificada a

dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e de documentos adicionais, considerando a suficiência dos elementos constantes na instrução processual para atendimento da necessidade administrativa.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

Contratação de empresa para realização de apresentações de peça teatral alusiva à Campanha “Faça Bonito”, voltadas à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a serem realizadas no município de Lindóia do Sul/SC, por meio de atividades educativas, culturais e de sensibilização social destinadas a crianças e adolescentes das unidades escolares do município, observando metodologia e linguagem adequadas às diferentes faixas etárias atendidas.

3.2. NATUREZA

O objeto do presente processo caracteriza-se como prestação de serviços para realização de apresentação teatral destinada ao desenvolvimento de ação educativa e cultural voltada à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser desenvolvida por meio de metodologia e linguagem adequadas às diferentes faixas etárias do público atendido.

3.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	06	UN	Contratação de apresentação de peça teatral alusiva à Campanha “Faça Bonito”, voltada à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser realizada no município de Lindóia do Sul/SC.

3.3.1 Cronograma e locais de apresentação

As apresentações serão realizadas conforme cronograma previamente estabelecido pelo município, observando a adequação da linguagem e metodologia às diferentes faixas etárias atendidas:

Dia 21/05

- CEI Roselene Fátima Bussolaro – período matutino;
- CEI Roselene Fátima Bussolaro – período vespertino;
- Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao – período matutino;

- Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao – período vespertino.

Dia 22/05

- EEB Padre Izidoro Benjamin Moro – período matutino;
- EEB Padre Izidoro Benjamin Moro – período vespertino.

Os horários específicos poderão ser ajustados entre a Administração Municipal e a empresa contratada, conforme necessidade de organização das unidades escolares.

3.4 PRAZO DO CONTRATO

Fica dispensada a formalização de contrato em razão da baixa complexidade do objeto e do valor da contratação, podendo ser substituído por nota de empenho, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para realização de 06 (seis) apresentações de peça teatral alusiva à Campanha “Faça Bonito”, voltadas à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a serem realizadas no município de Lindóia do Sul/SC.

As apresentações serão desenvolvidas por meio de atividade educativa e cultural utilizando linguagem teatral, com metodologia lúdica, informativa e adequada às diferentes faixas etárias atendidas nas unidades escolares do município, buscando abordar a temática de forma responsável, acessível e compatível com o desenvolvimento do público participante.

A ação integra as atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em alusão à Campanha “Faça Bonito”, tendo como objetivo sensibilizar crianças e adolescentes quanto à importância da identificação, prevenção e comunicação de situações de violência e violação de direitos, fortalecendo a cultura de proteção à infância e adolescência.

As apresentações ocorrerão em unidades escolares previamente definidas pela Administração Municipal, nos períodos matutino e vespertino, conforme cronograma estabelecido, permitindo adequação do conteúdo e da metodologia conforme a faixa etária do público atendido.

A contratação busca garantir a realização de atividade com abordagem compatível com a temática proposta, utilizando linguagem apropriada ao ambiente escolar e ao público infantojuvenil, contribuindo para o fortalecimento das ações socioeducativas desenvolvidas pelo município e para a promoção de estratégias preventivas relacionadas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.
> Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista[2]:

> Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal,

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

[2] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

> social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária parar tanto. [...]
> Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação da Contratada, de acordo com o inciso III, do Art. 70 da Lei 14.133/2021:

> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: [...]
> III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigi-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
>
> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
> § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
> § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]
> IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[3]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[4]:

[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.
[4] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de*

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	06	UN	Contratação de apresentação de peça teatral alusiva à Campanha "Faça Bonito", voltada à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser realizada no município de Lindóia do Sul/SC.	2.200,00	13.200,00
TOTAL					**13.200,00**

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguinte documentos: [...]
> III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:

07.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.044 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL
109 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 - RECURSOS ORDINÁRIOS

---

licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023.p. 968.

R$ 13.200,00

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> V - razão da escolha do contratado;
> VI - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[5]:

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados

[5] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

> ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen[6]:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

A escolha do contratado justifica-se pela compatibilidade da proposta apresentada com os objetivos da Campanha “Faça Bonito”, voltada à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Considerando que as apresentações serão realizadas junto às unidades escolares do município, envolvendo diferentes faixas etárias de crianças e adolescentes, a seleção do fornecedor observou não apenas o valor apresentado, mas também a adequação da metodologia aplicada, a linguagem utilizada e a capacidade de desenvolver a temática de forma educativa, responsável e compatível com o público-alvo atendido.

A empresa Fábio Luiz Libardi ME, responsável pelo Grupo Teatral Reminiscências, apresentou proposta compatível com a necessidade da Administração, dispondo de peça teatral adequada à temática proposta e metodologia apropriada ao desenvolvimento das ações previstas pela campanha, utilizando linguagem leve, lúdica e acessível, capaz de abordar tema sensível de forma adequada ao público.

Além disso, a empresa possui experiência na realização de apresentações educativas e de conscientização social, demonstrando capacidade para execução do objeto pretendido, bem como disponibilidade de datas para atendimento da demanda do município dentro do cronograma estabelecido.

A escolha do fornecedor também considerou a compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados para serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizada, demonstrando adequação aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

---

[6] HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos:* Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565

Dessa forma, configura-se como suficiente para a escolha do contratado a demonstração do atendimento aos requisitos necessários para execução do objeto, bem como a compatibilidade da proposta apresentada com as necessidades da Administração Municipal.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto se dará por meio da realização presencial de 06 (seis) apresentações de peça teatral alusiva à Campanha “Faça Bonito”, voltadas à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência – “Descrição da solução como um todo”.

A empresa contratada deverá deslocar-se até o município de Lindóia do Sul/SC para realização das apresentações nas unidades escolares previamente definidas pela Administração Municipal, observando cronograma, datas e horários estabelecidos pelo município.

As apresentações serão realizadas nos períodos matutino e vespertino, considerando as diferentes faixas etárias atendidas, devendo a contratada adequar a metodologia, a linguagem utilizada e a forma de abordagem da temática conforme o público participante.

A contratada será responsável pela execução integral das apresentações, disponibilizando todos os recursos necessários para o adequado desenvolvimento das atividades previstas, garantindo qualidade na execução dos serviços, compatibilidade com os objetivos da campanha educativa e atendimento às necessidades da Administração Municipal.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto da contratação será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto da contratação fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o recebimento. O boleto deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica atestada por servidor responsável.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na habilitação.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 08 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GIOVANA ANDREZA DE OLIVEIRA
Data: 18/05/2026 10:06:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Giovana Andreza de Oliveira
Assistente Administrativo